



LEI N° 3.639/2011

EMENTA: Institui o Plano de Inclusão Social no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão – Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Plano de Inclusão Social** no âmbito deste Município, que tem por finalidade a complementação de renda familiar, como garantia de aquisição de produtos alimentícios, inserção social, educacional e qualificação no mercado de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O **Plano de Inclusão Social** consiste na concessão temporária de uma renda mensal para cada família cadastrada, disponibilizada e oriunda da receita orçamentária do Município.

Parágrafo Segundo – As pessoas beneficiadas por este Plano são aquelas pertencentes às famílias que estejam em situação de risco e vulnerabilidade social, residentes e domiciliadas há mais de 01 (um) ano neste Município que, obrigatoriamente tenham os filhos menores matriculados e frequentando Escolas da Rede Pública, de conformidade com a Lei de Diretrizes e Base.

Art. 2º - O Plano de Inclusão Social tem por finalidade se integrar e fortalecer os demais programas sociais vinculados à Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, à Secretaria Municipal de Educação, ao Programa Bolsa Família e as Ações de Políticas Públicas no âmbito deste Município.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar aquisição de instrumentos de trabalho, confeccionar fardamento padrão e contratar equipe técnica especializada para execução do programa.

Parágrafo Segundo – Os beneficiários do Plano de Inclusão Social serão componentes de famílias carentes de extrema pobreza, as quais poderão ser mantidas neste Plano pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de Ato do Poder do Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro – É considerada família na linha de extrema pobreza, aquela cuja renda *per capita* seja igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais), como rendimento nominal mensal domiciliar.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Parágrafo Quarto – Os dados da identificação da família cadastrada deverão ser mantidos em sigilo, e somente poderão ser utilizados para realização de estudos, pesquisas e implementação de programas sociais.

Parágrafo Quinto – O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, as ações específicas a serem desenvolvidas pela municipalidade para atingir os objetivos do Plano de Inclusão Social.

Parágrafo Sexto – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão por conta da receita orçamentária dos órgãos encarregados para sua implantação, especificamente na função da educação fundamental e assistência social.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a formalizar Termos de Adesões destinados ao **Plano de Inclusão Social** instituídos pelo Governo Federal ou Estadual.

Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes de adesões ao referido plano, inclusive com recursos próprios.

Parágrafo Segundo – Competem as Secretarias Municipais de Educação e de Ação e Desenvolvimento Social a desempenharem as funções de responsabilidade deste Município, em decorrência de adesões ao Plano de Inclusão Social.

Art. 4º - Fica criado o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Plano de Inclusão Social**, com a seguinte competência:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 2º;

II – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

III – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV – Elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno; e

V – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo Primeiro – A participação no Conselho instituído nos termos deste Artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento de despesas necessárias à participação das reuniões.

Parágrafo Segundo – É assegurado ao Conselho de que trata este Artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Plano de Inclusão Social será composto, paritariamente, por **06 (seis) Membros**. Sendo:



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Um representante da Associação Comunitária;
- b) Um representante de Sindicato;
- c) Um representante de Clube de Serviço;

Parágrafo Primeiro – Haverá um Membro Suplente para cada Membro do Conselho, indicado e nomeado na mesma forma do titular.

Parágrafo Segundo - Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho serão designados pelo órgão ou instituição que representem e nomeados, através de Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro – O Mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução de igual período.

Parágrafo Quarto - O Plenário do Conselho elegerá sua Diretoria, na forma regimental.

Art. 6º - A organização interna, competência e funcionamento dos Órgãos do Conselho, bem como as atribuições de seus Membros, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer através de Decreto Municipal o valor a ser repassado por família cadastrada, que poderá ser atualizado sempre que houver disponibilidade financeira para a finalidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2011.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 183 / 2011

EMENTA: Institui o **Plano de Inclusão Social** no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão – Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **Plano de Inclusão Social** no âmbito deste Município, que tem por finalidade a complementação de renda familiar, como garantia de aquisição de produtos alimentícios, inserção social, educacional e qualificação no mercado de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O **Plano de Inclusão Social** consiste na concessão temporária de uma renda mensal para cada família cadastrada, disponibilizada e oriunda da receita orçamentária do Município.

Parágrafo Segundo – As pessoas beneficiadas por este Plano são aquelas pertencentes às famílias que estejam em situação de risco e vulnerabilidade social, residentes e domiciliadas há mais de 01 (um) ano neste Município que, obrigatoriamente tenham os filhos menores matriculados e freqüentando Escolas da Rede Pública, de conformidade com a Lei de Diretrizes e Base.

Art. 2º - O Plano de Inclusão Social tem por finalidade se integrar e fortalecer os demais programas sociais vinculados à Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, à Secretaria Municipal de Educação, ao Programa Bolsa Família e as Ações de Políticas Públicas no âmbito deste Município.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar aquisição de instrumentos de trabalho, confeccionar fardamento padrão e contratar equipe técnica especializada para execução do programa.

Parágrafo Segundo – Os beneficiários do Plano de Inclusão Social serão componentes de famílias carentes de extrema pobreza, as quais poderão ser mantidas neste Plano pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de Ato do Poder do Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro – É considerada família na linha de extrema pobreza, aquela cuja renda *per capita* seja igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais), como rendimento nominal mensal domiciliar.

Parágrafo Quarto – Os dados da identificação da família cadastrada deverão ser mantidos em sigilo, e somente poderão ser utilizados para realização de estudos, pesquisas e implementação de programas sociais.

Lei nº 3609/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Parágrafo Quinto – O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, as ações específicas a serem desenvolvidas pela municipalidade para atingir os objetivos do Plano de Inclusão Social.

Parágrafo Sexto – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão por conta da receita orçamentária dos órgãos encarregados para sua implantação, especificamente na função da educação fundamental e assistência social.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a formalizar Termos de Adesões destinados ao **Plano de Inclusão Social** instituídos pelo Governo Federal ou Estadual.

Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes de adesões ao referido plano, inclusive com recursos próprios.

Parágrafo Segundo – Competem as Secretarias Municipais de Educação e de Ação e Desenvolvimento Social a desempenharem as funções de responsabilidade deste Município, em decorrência de adesões ao Plano de Inclusão Social.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Plano de Inclusão Social, com a seguinte competência:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 2º;

II – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

III – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV – Elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno; e

V – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo Primeiro – A participação no Conselho instituído nos termos deste Artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento de despesas necessárias à participação das reuniões.

Parágrafo Segundo – É assegurado ao Conselho de que trata este Artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Plano de Inclusão Social será composto, paritariamente, por **06 (seis) Membros**. Sendo:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Um representante de Associação Comunitária;
- b) Um representante de Sindicato;
- c) Um representante de Clube de Serviço;

Parágrafo Primeiro – Haverá um Membro Suplente para cada Membro do Conselho, indicado e nomeado na mesma forma do titular.

Parágrafo Segundo – Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho serão designados pelo órgão ou instituição que representem e nomeados, através de Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro – O Mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução de igual período.

Parágrafo Quarto - O Plenário do Conselho elegerá sua Diretoria, na forma regimental.

Art. 6º - A organização interna, competência e funcionamento dos Órgãos do Conselho, bem como as atribuições de seus Membros, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer através de Decreto Municipal o valor a ser repassado por família cadastrada, que poderá ser atualizado sempre que houver disponibilidade financeira para a finalidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 16 de novembro de 2011.


SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANDRÉ SAULO DOS SANTOS ALVES

1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA

2º SECRETÁRIO